

Cocos, 03 de Dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Excelentíssimo Dr. Antonio Luciano Silva Assis

Promotor de Justiça da Comarca de Cocos – Bahia

*R. H.
Cocos/BA, 03/12/2018,
Ass. J. - J. H. R.*

Sr. Promotor,

Os vereadores que abaixo subscrevem, vem através deste ofício formalizar denúncia contra o Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal de Cocos, pelos crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa, conforme abaixo:

O Prefeito Municipal deixou de pagar nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, bem como nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, o salário atualizado dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cocos.

Para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 o Prefeito deveria pagar o salário atualizado no valor de R\$ 2.298,80 para os profissionais de 40 horas e R\$ 1.149,40 para os profissionais de 20 horas. No entanto, nesses meses ele continuou pagando o salário de 2016. A mesma situação ocorreu no ano de 2018. Para os meses de janeiro e fevereiro o Prefeito deveria pagar o salário atualizado no valor de R\$ 2.455,35 para os profissionais de 40 horas e R\$ 1.227,65 para os profissionais de 20 horas. No entanto, também nesses meses ele continuou pagando o salário de 2017.

Com essa atitude o Prefeito Municipal gerou um prejuízo de R\$ 401,29 para os professores de 20 horas e de R\$ 802,58 para os professores de 40 horas.

Conforme cálculos preliminares o prejuízo total aos professores pode chegar ao valor aproximado de R\$ 150.000,00

Para dar legitimidade à sua ação o Prefeito utilizou-se da emissão de dois decretos como subterfúgio para não pagar os salários atualizados aos professores. O primeiro decreto, 028/2017, datado de 26.04.2017 e o segundo, 011/2018, datado de 27.03.2018.

No dia 7 de novembro os Edis que subscrevem esta denúncia encaminharam ofício ao Prefeito solicitando o seu posicionamento sobre o fato e exigindo o imediato pagamento do valor subtraído dos professores.

No ofício, os Edis lembraram ao Prefeito que em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Ainda no ofício, os Edis esclareceram ao Prefeito que no dia 27/12/2013, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF